



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**



**LEI Nº 169/2002**  
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002**

PROJETO DE LEI APROVADO EM:

12 / 12 / 2002

LEI APROVADA EM:

13 / 12 / 2002

*Reginaldo Perete dos Santos*  
 Reginaldo Perete dos Santos  
 Chefe Deptº Informática / Deptº Jurídico

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, PARA O EXERCÍCIO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE,**  
 Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Poço Redondo, para o Exercício Financeiro de 2003, e fixa a Despesa em igual valor, em R\$ 11.500.000,00 (Onze milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita Global estimulada, será constituída pela arrecadação de tributos, rendas e receitas correntes e de capital, bem como de convênios com as esferas Federal e Estado na forma da Legislação em vigor, de acordo com a discriminação no anexo I, parte integrante desta Lei.

**ANEXO I**

**RECEITA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL ESTIMADA**

DISCRIMINAÇÃO	REC. PRÓPRIAS	CONVÊNIOS	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.327.700,00</b>	<b>315.000,00</b>	<b>10.642.000,00</b>
Receita Tributária	578.000,00		
Receita de Contribuição	15.000,00		
Receita Patrimonial	98.000,00		
Receita de Serviços	4.000,00		
Transferências Correntes	9.502.000,00	315.000,00	
Outras Receitas Correntes	130.000,00		
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>478.000,00</b>	<b>380.000,00</b>	
Operações de Crédito	50.000,00		
Alimentação de Bens	108.000,00		
Transferências de Capital	305.000,00	380.000,00	
Outras Receitas de Capital	15.000,00		
<b>Total</b> →	<b>10.805.000,00</b>	<b>695.000,00</b>	<b>11.500.000,00</b>

*[Handwritten signature]*



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



ANEXO III  
DESPEZA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL P/ CLASSIFICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	RP + VINCULADOS	%
<b>DESPESAS DE CUSTEIO</b>	<b>10.070.500,00</b>	<b>85,57</b>
Pessoal	4.358.450,00	37,90
Encargos Sociais	671.500,00	5,84
Material de Consumo	2.471.350,00	21,52
Outras Despesas Correntes	2.566.000,00	22,31
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.429.500,00</b>	<b>12,43</b>
Investimentos	1.429.500,00	12,43
<b>TOTAL</b> →	<b>11.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 7º - Durante a Execução Orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

I - Abrir Créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa fixada, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Atualizar Monetariamente e Corrigir os valores da Receita e da Despesa vigentes a de janeiro de 2003 na forma da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2003.

III - Realizar operações de credito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor.

IV - Proceder transposição de dotações dentro dos limites de seus próprios orçamentos, podendo remanejar entre Órgãos, Secretarias, Conselhos, Fundos Municipais e Autarquias, obedecendo o art. 40 da Lei 4.320/64, tanto na receita arrecadada, quanto nas despesas realizadas de acordo com as necessidades de cada uma delas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2003.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO**, em 13 de dezembro de 2002.

**FREI ENOQUE SALVADOR DE MELO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Sergipe**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**



Art. 3º - A Despesa do Município de Poço Redondo, será efetuada de acordo com a programação estabelecida no Anexo II, distribuídos pelas seguintes unidades.

**ANEXO II**

**DESPESA ORÇAMENTÁRIA GLOBAL ESTIMADA**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>%</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
Câmara Municipal	550.000,00	4,78
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
Gabinete do Prefeito	200.000,00	1,74
Sec. M. de Adm. e Finanças	950.000,00	8,26
Sec. de O., Urb. e Tran. e Energ.	1.394.000,00	12,12
Sec. Municipal de Saúde	200.000,00	1,74
Fundo Municipal de Saúde	2.332.000,00	20,28
Sec. M. de Educ. C. Esp. e Lazer	4.609.000,00	40,08
Sec. Mun. de Agricultura	108.000,00	0,94
Sec. Mun. de Promoção Social	1.126.500,00	9,80
Sec. Mun. de Controle Interno	30.000,00	0,26
<b>TOTAL =====&gt;</b>	<b>11.500.000,00</b>	<b>100,00</b>

Art. 4º - A Aplicação dos recursos referidos no art. Anterior, far-se-á estritamente em observância a programação estabelecida para Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º - Dos recursos orçamentários fixados, foram observados os percentuais exigidos para educação e saúde nas seguintes bases:

**I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

R\$ 4.609.500,00 40,08 %

**II - Ações e Serviços Públicos de Saúde - FMS**

R\$ 2.432.000,00 22,02 %

Art. 6º - As Despesas totais por elementos globais, ficam em relação ao total previsto, assim distribuídas em termos percentuais, de acordo com o Anexo III.

*Andrezza*